



ATO TRT13 SGP N.º 99, DE 28 DE JULHO DE 2022

Determina o cancelamento dos precatórios expedidos em desfavor dos entes públicos que gozam dos privilégios da Fazenda Pública, com valores abaixo do teto de RPV.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD TRT N° 7374/2022,

CONSIDERANDO a Correição realizada pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, neste Tribunal, no período de 26 a 30 de julho de 2021, onde foi apontada irregularidade na expedição de precatórios em valores abaixo do teto de Requisição de Pequeno Valor – RPV (Item “15” das “Recomendações à Presidência”);

CONSIDERANDO que o Núcleo de Precatórios - NUPREC tem o dever de adotar providências para sanar o equívoco e agilizar as expedições de Requisição de Pequeno Valor - RPV pelas unidades judiciárias de origem com valores limitados ao teto de RPV, por ente público devedor (estadual, municipal, autarquias e empresas públicas),

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar os precatórios expedidos em desfavor dos entes públicos estadual, municipal, autarquias e empresas públicas municipais e estaduais, que gozam dos privilégios da Fazenda Pública, com valores abaixo do teto de RPV, migrados para o Sistema de Processo Administrativo Eletrônico - PROAD.

Art. 2º Determinar ao Núcleo de Precatórios - NUPREC a adoção de providências referentes aos registros dos cancelamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O NUPREC deverá encaminhar os PROADs com os despachos de cancelamento às unidades judiciárias de origem para providências de processamento com vistas à quitação da dívida exequenda nos autos do PJe.

Art. 3º Os devedores que tenham elevado número de precatórios cancelados poderão requerer a reunião de processos na Central Regional de Efetividade - CREF.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT-Adm.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente